



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL**



PORTARIA Nº 033/COR-G/2022

Dispõe sobre a instrumentalização de Relatório Técnico (RT) objetivando subsidiar procedimentos de polícia judiciária militar no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 10.992/97, o Oficial QOEM é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção dos órgãos administrativos de média e alta complexidade da estrutura organizacional da Corporação e das médias e grandes frações de tropa de atividade operacional e incumbe o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de segurança pública, voltadas ao desenvolvimento da polícia ostensiva, da preservação da ordem pública e da polícia judiciária militar, na área afeta à Brigada Militar;

CONSIDERANDO que o Oficial QOEM exerce função essencial na persecução penal, com competência para o exercício da função de Juiz Militar, presidência do auto de prisão em flagrante delito militar, titularidade ou delegação na presidência de inquérito policial militar, composição de conselhos de disciplina e de justificação, composição dos conselhos especiais de justiça, bem como presidência dos termos circunstanciados, sem prejuízo de outras atribuições previstas em legislação;

CONSIDERANDO que ao Oficial QOEM cabe o exercício da liderança e a tomada de decisão nos atos de polícia ostensiva, da preservação da ordem pública e da polícia judiciária militar;

CONSIDERANDO que é atribuição do Oficial QOEM presidir atos de polícia judiciária militar, dentre os quais, a apuração das infrações penais militares, objetivando subsidiar à propositura da ação penal e que dentre as ações de PJM está o exercício de atividades investigativas na busca de elementos probatórios;

CONSIDERANDO que a finalidade da investigação é a obtenção de provas (autoria, materialidade e circunstâncias do crime) que servirão de subsídio para o início da ação penal, sendo, após, submetidas ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que a finalidade da inteligência policial e da de Segurança Pública é produzir conhecimentos a partir da obtenção e análise de dados e

informações, visando assessorar a tomada de decisão a respeito de atividades de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que as agências de inteligência tem como objetivo produzir e salvaguardar conhecimento sobre assuntos relativos ao policiamento ostensivo, para o planejamento de ações preventivas e repressivas contra condutas e atividades que possam comprometer a ordem pública;

CONSIDERANDO que o produto da investigação criminal é a prova, enquanto que da inteligência é o conhecimento;

CONSIDERANDO que a inteligência é uma ferramenta fundamental para assessorar e subsidiar a elucidação de fatos, a produção da prova penal e administrativa baseada em sua metodologia própria para produzir o conhecimento e protegê-lo;

CONSIDERANDO que o **Relatório de Inteligência (RELINT)** é o instrumento formal que objetiva dar conhecimento das informações coletadas, preservando os agentes de inteligência;

CONSIDERANDO que o **Relatório de Inteligência (RELINT)** **NÃO** tem a finalidade de instrumentalizar o procedimento investigatório formal, ou seja, não será utilizado para a produção de provas;

CONSIDERANDO que o **Relatório de Inteligência (RELINT)** por vezes contém informações relevantes relativas a público interno (indícios, evidências ou provas de autoria ou materialidade de crime ou contravenção penal cometido por policiais militares);

CONSIDERANDO que, conforme art. 382 do CPPM, indício é a circunstância ou fato conhecido e provado, de que se induz a existência de outra circunstância ou fato, de que não se tem prova;

CONSIDERANDO que havendo a necessidade de emprestar aos procedimentos investigatórios e judiciais elementos de provas, estes deverão estar formalizados em um documento destinado ao público externo, denominado **Relatório Técnico (RT)**;

CONSIDERANDO que o instrumento que objetiva transcrever as informações coletadas e que são capazes de fundamentar uma investigação formal é o **Relatório Técnico (RT)**;

CONSIDERANDO que o **Relatório Técnico (RT)** pode ser inserido no conjunto probatório, diferentemente do **Relatório de Inteligência (RELINT)**;

CONSIDERANDO que o **Relatório Técnico (RT)** que apresentar indícios da prática delitiva por policial militar poderá fundamentar *justa causa* para instauração de procedimento investigatório formal.

O CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022/COR-G/2022, onde o Comandante-Geral da Brigada Militar delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada militar atuar

em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 1º O **Relatório Técnico (RT)** é o documento formal destinado a transcrever os fatos (conhecimentos produzidos relativo à público interno) de forma excepcional, através de análises técnicas e de dados, objetivando instrumentalizar uma investigação formal, inclusive, na produção de provas.

Art. 2º Quando o **Relatório de Inteligência (RELINT)** apresentar fatos que tratem de público interno (indícios, evidências ou provas de autoria ou materialidade de crime ou contravenção penal cometido por policiais militares) o chefe da agência de inteligência, após dar ciência ao Comandante do OPM, deverá produzir **Relatório Técnico (RT)** com o extrato das informações relevantes dos fatos analisados e encaminhá-lo à Corregedoria-Geral, para o e-mail **cor-ssic@bm.rs.gov.br**.

Art. 3º O **Relatório Técnico (RT)** deverá ser assinado, garantindo, se necessário, que o autor possa comparecer em juízo para eventuais esclarecimentos dos fatos apresentados.

Art. 4º A instrumentalização do Relatório Técnico implica, em caráter excepcional, na mitigação do sigilo, pois confere aos procedimentos policiais e judiciais elementos de provas que deverão ser materializados em documento destinado ao público externo.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS

Art. 5º São Procedimentos Investigatórios:

- I - Inquérito Policial Militar - IPM;
- II - Sindicância Policial Militar - SindPM;
- III - Inquérito Técnico – IT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de julho de 2022.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM
Corregedor-Geral da Brigada Militar

ANEXO I

Modelo de Relatório Técnico (RT)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
OPM

RELATÓRIO TÉCNICO

I – OBJETO:

O presente relatório técnico tem por objetivo informar ao Senhor Comandante-Geral e ao Senhor Corregedor-Geral da Brigada Militar sobre ocorrência policial envolvendo Policial Militar, na qual se vislumbra a adoção de providências de Polícia Judiciária Militar (PJM).

– FATO 1:

Trata-se de constatação, denúncia, postagem, áudio, vídeo, manifestação em rede social....

Imagem PRINTS HASH DE AUTENTICAÇÃO:

– FATO 2 (Se houver):

Trata-se de constatação, denúncia, postagem, áudio, vídeo, manifestação em rede social.... Imagem PRINTS HASH DE AUTENTICAÇÃO:

II – DOS POLICIAIS MILITARES:

2.1 Identificação:

III – DOS CIVIS:

3.1 Identificação:

IV– MEDIDAS DE PJM PRELIMINARES ADOTADAS:

- 1) Registro do BOPM n° e BOPM n° , confeccionados pelo XX BPM.
- 2) Foi instaurada, XX Portaria de xxxx n° xxxxxx, para apurar os fatos, tendo em vista que

V – OBSERVAÇÕES DO RELATOR:

XXXXXX, RS,XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXX – PM
Agente / Escrivão

Relator VISTO EM: ____/____/____.

É o relatório.

NOME COMPLETO DA AUTORIDADE
Posto/Graduação - Função